



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

DECRETO Nº: 1234 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de aulas presenciais nas redes municipal, estadual de ensino no âmbito do Município de Santana do Garambéu - MG e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, que o Município, por meio do Decreto no: 970 de 19 de março de 2020, decretou Estado de Emergência em Saúde Pública ou Calamidade Pública no âmbito municipal, contudo em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais - EducaEMCASA estabelecida pela Portaria 507 de 08 de maio de 2020, ratificada pela Portaria 508 de 02 de junho de 2020, garantindo o acesso à educação de forma não presencial.

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, tem estatutura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive, suplementar a legislação federal e estadual.

CONSIDERANDO, a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 89/2020, do dia 23/9/2020, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que as cidades das macrorregiões em onda verde do "Plano Minas Consciente" poderão reabrir suas escolas a partir de 05 de outubro de 2020 e que referida deliberação concede autonomia à Administração Municipal para que normatize a situação;

CONSIDERANDO, que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados a realidade local:

CONSIDERANDO, que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a Equipe de Educação, além de análise Jurídica própria.

CONSIDERANDO, recente pesquisa, realizada pela UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - com imensa maioria dos membros se posicionando pela postergação do retorno presencial das aulas e atividades escolares;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

CONSIDERANDO, os grandes esforços realizados pelo Município de Santana do Garambéu, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos, e razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual de ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados à pandemia da COVID-19 em Santana do Garambéu, assim como a necessidade de preservar e priorizar a vida e a saúde da população.

CONSIDERANDO a necessidade de que haja entendimento no Município, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial no contágio pelo Coronavírus, considerando-se, inclusive, a possibilidade de uma terceira onda de contaminação.

CONSIDERANDO que houve deliberação do Conselho Municipal de Educação, onde, após uma pesquisa entre a população ficou provado que os pais e alunos são contra o retorno das aulas neste momento.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as suspensões das aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) de Santana do Garambéu até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 01 de outubro de 2021.



JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20

